



RESOLUÇÃO Nº 10 /2024

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI.

CONSIDERANDO o disposto no art.227, parágrafo 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, na Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos.

CONSIDERANDO a resolução nº 159 de 2013, dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 418/2020, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-CE.

RESOLVE:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 de 10 de julho de 2023

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI.

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do COMDICATI se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

Art. 3º O Comitê de participação de Adolescentes-CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do edital de escolha.

Art. 4º A primeira composição do Comitê de participação de Adolescentes será constituída por 04 (quatro) adolescentes, indicados pelos membros conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá-COMDICATI.

Art. 5º Os membros do Comitê de participação de Adolescentes-CPA serão renovados a cada 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 6º Compete ao Comitê de participação de Adolescentes-CPA:

I – Acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá- COMDICATI nas discussões e elaboração de resoluções.

II – Apresentar propostas de pautas e campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Participar dos encontros e assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, com direito à voz, na forma desta resolução.

IV- Opinar sobre o Plano de ação e Plano de aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

V- Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente

VI – Participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto membro da comissão organizadora.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 de 10 de julho de 2023

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tianguá, CE, 18 de setembro de 2024.

Marystella D. Magalhães

Marystella Dantas Magalhães

Presidenta do COMDICATI